CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° DE DE DE 2023.

VEREADOR HÉLIO ARAÚJO

Dispõe sobre o programa de acompanhamento psicológico para pessoas diagnosticadas com doenças graves, assegurando suporte emocional após consultas médicas e tratamentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves no Município de Anápolis.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo oferecer atendimento psicológico especializado e contínuo para indivíduos que tenham sido diagnosticados com doenças graves, tais como câncer, aids e outras doenças que demandem tratamento prolongado e impactem significativamente o bem-estar emocional dos pacientes.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico será oferecido aos pacientes após as consultas médicas e tratamentos específicos, visando proporcionar suporte emocional durante o período de enfrentamento da doença.

Art. 4º - O Programa será custeado pelo município de Anápolis, em parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs) e empresas privadas que se disponham a colaborar com a iniciativa.

Art. 5º - O atendimento psicológico será realizado por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto ao Programa, seguindo diretrizes e protocolos específicos para atender às necessidades emocionais dos pacientes.

Art. 6º - Art. 6º - Os pacientes deverão ser encaminhados aos profissionais competentes logo após a consulta, no local.

Art. 7º - A divulgação e promoção do Programa serão realizadas através dos canais oficiais da Prefeitura de Anápolis, bem como por meio de parcerias com ONGs e empresas privadas.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 8º - Os recursos destinados ao Programa serão alocados no orçamento municipal, em dotação específica, e poderão ser complementados por doações, convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [XX] dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa atender a uma necessidade crucial da população de Anápolis, garantindo o acesso a um suporte emocional adequado para indivíduos diagnosticados com doenças graves, como câncer, aids e outras enfermidades que impactam significativamente a qualidade de vida e o bem-estar psicológico dos pacientes. A experiência de lidar com tais condições médicas frequentemente resulta em desafios emocionais, estresse e ansiedade, afetando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental dessas pessoas.

O Programa de Acompanhamento Psicológico busca preencher essa lacuna, oferecendo atendimento especializado e contínuo, complementar aos tratamentos médicos, para auxiliar os pacientes a enfrentar os aspectos emocionais e psicológicos inerentes ao processo de tratamento e recuperação. A relevância desse suporte vai além do aspecto clínico, pois a estabilidade emocional tem se mostrado crucial para um melhor prognóstico e uma maior qualidade de vida durante o período de tratamento e pós-tratamento.

Além disso, a parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs) e empresas privadas reforça o caráter colaborativo e sustentável do Programa, permitindo a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis no município. O engajamento de setores diversos da sociedade na oferta de serviços psicológicos fortalece os laços comunitários, promovendo uma abordagem holística para o cuidado da saúde dos cidadãos anapolinos.

A implementação desta lei também está alinhada com as diretrizes nacionais de promoção da saúde mental e bem-estar, destacando a importância do apoio psicológico como parte integrante dos serviços de saúde pública. A possibilidade de acompanhamento após as consultas médicas e tratamentos médicos contribui para um tratamento mais completo e humano, atendendo às necessidades emocionais e psicológicas dos pacientes e de seus familiares.

Nesse contexto, a regulamentação do Programa de Acompanhamento Psicológico reafirma o compromisso do município de Anápolis com a promoção da saúde integral de seus cidadãos, proporcionando uma abordagem abrangente e centrada na pessoa. A presente proposta busca, portanto, assegurar um suporte eficaz para enfrentar os desafios emocionais associados a doenças graves,

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

contribuindo para uma melhoria significativa na qualidade de vida e bem-estar daqueles que enfrentam tais condições médicas.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br